



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 1 . 1 3 0

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ:

Faço saber, que de acôrdo com o disposto no párrafo 4º do artigo 21 da Lei Estadual nº 9.205 de 28 de Dezembro de 1965, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 278 da Lei nº 1.108 de 27 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 278 - O custo das obras de pavimentação, que vierem a ser executados nos têrmos dos artigos anteriores, será dividido entre a Prefeitura e os proprietários dos terrenos marginais às vias e logradouros beneficiados, tocando um têrço para os proprietários e dois têrços para a Prefeitura. Quando fôr possível a divisão em três partes, o custo será dividido em partes iguais, fazendo-se a distribuição da parte que toca aos proprietários, segundo o disposto no artigo 255 dêste título."

Artigo 2º - Ficam revogadas os artigos 164 a 168 da Lei nº 1.108 de 27/12/1966.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro do corrente exercício.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, em 14 de Julho de 1967.


JOSE CHRISTOVÃO AROUCA
Prefeito

040